

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**Prestação de Contas de Empresas Públicas e
Sociedades de Economia Mista Municipais**

EXERCÍCIO DE 2003

Instrução Técnica nº 27/2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 27/2004

Regulamenta o Provimento nº 48/2002, quanto à prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2003, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais.

I – APLICABILIDADE

Art. 1º - As normas desta Instrução aplicam-se às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista constituídas no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná.

II - PRAZO

Art. 2º – As prestações de contas das entidades sujeitas à presente Instrução Técnica, relativas ao exercício financeiro de 2003, serão protocoladas junto ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Contas, até as 19:00 horas do dia 30 de abril de 2004.

Art. 3º – O encaminhamento da prestação de contas poderá ser realizado através do Serviço de Correios, mediante remessa registrada, caso em que será considerada como data de entrega a de postagem na Agência respectiva.

Art. 4º – As prestações de contas das instituições municipais referidas no artigo 1º, serão compostas de documentos originais ou de cópias autenticadas pela autoridade competente, mantendo-se na origem cópias da integralidade destes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º – Os elementos constitutivos das prestações de contas deverão compor volumes cuja autuação deverá ser realizada em estrita observância às regras descritas a seguir:

- a) Organizar os documentos na ordem em que se apresentam nesta relação.
- b) Documentos adicionais, que venham a ser espontaneamente juntados à composição original, devem ser inseridos após os itens que tratam do mesmo assunto.
- c) Inserir numeração de folhas na área superior direita de cada documento.
- d) Iniciar a numeração em 02 (folha dois) a partir do Ofício de Encaminhamento (item “1” do artigo 6º, abaixo) – não numerar a capa.
- e) Numerar inclusive as folhas do índice de documentos.
- f) Subdividir o processo em volumes que contenham aproximadamente 200 (duzentas) folhas, preservando-se a integridade dos documentos (cada documento deverá iniciar e terminar no mesmo volume). Em se tratando de folhas de formato grande, como jornais e mapas, o número de folhas do volume poderá ser reduzido, visando facilitar o manuseio do processo.
- g) Padronizar o tamanho dos documentos em papel formato A-4.
- h) Não numerar as capas dos volumes, caso capeados.
- i) Fechar o processo com uma folha de encerramento, onde serão indicados:

ENCERRAMENTO DO PROCESSO

NOME DA EMPRESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003

Número de Volumes: 999

Número de Folhas: 9999

Nome e Assinatura do Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º – O Setor de Protocolo, do Tribunal de Contas, não recepcionará Prestações de Contas sem Ofício de Encaminhamento e Índice onde sejam indicadas as numerações das folhas de cada item da Relação de Documentos, contida no art. 6º, adiante.

§ 2º - Não se aplicando o documento ao caso específico da entidade, este fato deverá ser declarado na folha de Índice, de acordo com o Modelo constante Anexo a esta Instrução, mediante indicação da expressão "N/A" em substituição ao número de folhas do documento.

Art. 6º - As prestações de contas das instituições subordinadas à presente Instrução serão compostas pelos seguintes elementos:

- 1). Ofício de encaminhamento da PRESTAÇÃO DE CONTAS, assinado pelo Representante legal da Empresa, devidamente qualificado, conforme dispõe o Provimento nº 47/02, deste Tribunal, em seu art. 9º, §§ 2º e 3º.
- 2). Índice (conforme modelo Anexo).
- 3). RELATÓRIO DA DIRETORIA, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social.
- 4). Certidão de habilitação profissional, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do Responsável técnico pela contabilidade.
- 5). Quadro contendo os nomes dos membros que ocuparam os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembléia ou Reunião em que houve a respectiva eleição.
- 6). DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS de acordo com o disposto no art. 176 e parágrafos da Lei Federal nº 6.404/76:
 - 6.1). BALANÇO PATRIMONIAL;
 - 6.2). DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS;
 - 6.3). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 6.4). DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, quando for o caso;
 - 6.5). NOTAS EXPLICATIVAS julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos;
 - 6.6). Exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros.
- 7). Parecer do Conselho Fiscal.
- 8). Relatório de Auditoria e Parecer, quando houver.
- 9). Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 101/2000:
- 9.1). Relatório referente ao fornecimento, no exercício de 2003, de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado.
 - 9.2). Demonstrativo dos valores recebidos do controlador, no exercício de 2003, a qualquer título, contendo valor, fonte e destinação.
 - 9.3). Demonstrativo dos valores transferidos ao controlador, no exercício de 2003, a qualquer título, contendo valor, fonte e destinação.
- 10). Balancetes Financeiros mensais do exercício social.
- 11). Relação das contas bancárias contendo em colunas, lado a lado, os saldos contábeis e dos extratos bancários, em 31 de dezembro de 2003.
- 12). Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Empresa mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31 de dezembro de 2003 e os valores em aplicações financeiras na mesma data.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 13). Extratos de todas as contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003, mesmo daquelas cujo saldo seja zero, desde que não tenham sido desativadas antes de 01/01/2003.
- 14). Conciliações das contas bancárias.
- 15). Extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações e, no caso de não ter sido regularizado até a data do encaminhamento da prestação de contas, elaborar notas explicativas.
- 16). Extratos bancários evidenciando os saldos em aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2003.
- 17). Demonstrativo das contas componentes do grupo Ativo Circulante e Realizável.
- 18). Relação nominal dos devedores inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento.
- 19). Demonstrativo das contas do grupo do Ativo Permanente.
- 20). Relação analítica dos bens componentes do Ativo Permanente em 31 de dezembro de 2003.
- 21). Relação dos bens incorporados no exercício de 2003, contendo: data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente.
- 22). Relação dos bens desincorporados no exercício, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório.
- 23). Demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

24). Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor.

25). Demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS (parte descontada do funcionário e parte patronal) e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso. O demonstrativo deve retratar a situação de inadimplência, se for o caso.

26). Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento.

27). Quadro demonstrando a composição do capital social, com a identificação nominal dos acionistas e suas posições quanto à integralização de capital em 31 de dezembro de 2003, quantidade de ações, discriminado-as por tipo (Ordinárias e Preferenciais).

28). Cópias dos atos de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.

29). Cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembléias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de 2003.

30). Cópia da Ata da Assembléia Geral de Acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2003, no caso de já ter sido realizada.

31). Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

32). Relação das licitações realizadas no exercício de 2003, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, contendo: o nº de ordem seqüencial, a data, o objeto, o nome do fornecedor vencedor do certame e o valor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

33. Demonstrativo da movimentação de pessoal no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, contendo: o número de funcionários existentes em 31/12/02, as admissões e demissões ocorridas no exercício de 2003 e o quadro na data de 31/12/03, devendo ser considerados tanto os funcionários colocados à disposição de outros Órgãos ou Instituições quanto os recebidos pela Empresa.

IV – DOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º – Constitui pré-requisito para o recebimento da prestação de contas anual, a identificação dos responsáveis pela gestão e pela contabilidade da Empresa, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade.

§ 1º - Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela Empresa durante o exercício de 2003, bem como os responsáveis pela contabilidade no mesmo período.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do art. 6º, desta Instrução Técnica, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, no índice, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 9º - As instituições subordinadas a esta Instrução ficam obrigadas à manutenção de arquivos em boa ordem, dos documentos comprobatórios que dão suporte às transações contábeis, bem como do Livro Diário da Contabilidade onde serão individualizados os movimentos e transcritos, ao final do exercício, o Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis.

Art. 10 – O Tribunal de Contas poderá determinar a realização de auditorias, tendo em vista os dados e documentos apresentados, cujos relatórios serão apensados à prestação de contas anual, servindo como subsídio à respectiva análise técnica e legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 – Incumbe à Diretoria de Contas Municipais a realização da análise das prestações de contas de que trata esta Instrução, e nesse contexto deverá prestar os esclarecimentos técnicos, quanto à elaboração da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2003.

Curitiba, em 01 de março de 2004.

Henrique Naigeboren
Presidente